

GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI No: 127 / 2000

ALTERA E CONSOLIDA OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº: 005/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A Lei Municipal Nº: 005/92, de 18 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.
- "Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS, em caráter permanente, como órgão superior deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências CMS:
 - I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades de saúde, no que tange à prestação dos serviços de-saúde;
- VIII. Apreciará previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Rua José Moisés, 400 * Centro Fone: (0xx85) 339.11.88 * Fax: 339.11.74 C.G.C.: 07.711.666/0001-05 62.780-000 * PALMÁCIA * ČEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - X. Elaborar seu Regimento Interno;
 - XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde do município de Palmácia será composto de:
 - I Representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços;
 - a) Representantes da Secretaria de Saúde do Município;
 - b) Representantes da Secretaria de Educação do Município:
 - c) Representantes da Secretaria de Ação Social do Município;
 - d) Representantes da Secretaria de Obras do Município;
 - e) Representantes da Unidade Prestadora de Serviços do Município Unidade Mista de Saúde;
 - II Representantes dos Profissionais de Saúde do Município;
 - a) 02 (dois) servidores de nível médio da área de saúde;
 - b) 02 (dois) servidores de nível superior da área de saúde;
 - c) 01 (um) representante de nível elementar pertencente ao quadro de Agentes Comunitários de Saúde;
 - III Representantes dos Usuários:
 - a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmácia;
 - b) Representante das Entidades Religiosas de Palmácia (Igrejas);
 - c) Representante da Área 1 Sede;
 - d) Representante da Área 2 Basílio, Limoeiro, Boa Vista e Baixio;
 - e) Representante da Área 3 Buenos Aires, Japão, Serra Verde, Jandaíra, Boa Esperança, Apertado da Hora e Santo Antônio do Melão;
 - f) Representante da Área 4 Gado dos Ferros, Pilões, Serra Nova, Cafundó, Munguba 1 e 2, Boqueirão e Cantinho;
 - g) Representante da Área 5 Rochedo, Araticum, e Santa Maria;
 - h) Representante da Área 6 Gado dos Rodrigues, Saco do Vento, Timbaúba e Cana Brava;

Rua José Moisés, 400 * Centro Fone: (0xx85) 339.11.88 * Fax: 339.11.74 C.G.C.: 07.711.666/0001-05 62.780-000 * PALMÁCIA * CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- i) Representante da Área 7 Irra, Baixa Funda, Piracicaba, Botija, Água Verde, Bú, Juá e Queimadas;
- j) Representante da Área 8 São João, Salgado, Boa Água e Serra Nova.
- Art. 4º Os membros efetivos e os respectivos suplentes do CMS, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, mediante indicação:
 - I. da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
 - II. das respectivas entidades, nos demais casos.
- \S 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;
 - § 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;
- § 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será exercida pelo seu suplente.
- Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:
- I. O exercício efetivo da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem

motivo justo a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas;

- III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- Art. 6° O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento das maioria dos seus membros;

III. O CMS deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. Cada membro do CMS terá direito a único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções

Rua José Moisés, 400 * Cèntro Fone: (0xx85) 339.11.88 * Fax: 339.11.74 C.G.C.: 07.711.666/0001-05 62.780-000 * PALMÁCIA * CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo ao CMS para o que se fizer necessário;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS

recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória

especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir Pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS

deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.

- Art. 10º O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei.
- Art. 11º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiro) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.
- Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2000.

> RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

> > Rua José Moisés, 400 * Centro Fone: (0xx85) 339.11.88 * Fax: 339.11.74 C.G.C.: 07.711.666/0001-05 62.780-000 * PALMÁCIA * CEARÁ